



A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.354.749/0001-03, com sede na ROD TF 10, NÚMERO 29191, RINCÃO DOS PINHEIROS, TRIUNFO - RS, CEP 95840-000, por seu representante legal infra signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, com sustentação no Art. 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, pelos fundamentos demonstrados nesta peça:

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, considerando que a data fixada para recebimento das propostas está prevista para o dia 26/03/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de no máximo até 3 (três) dias úteis previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O CHAMAMENTO PÚBLICO em referência tem por objeto a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, para o atendimento de até 90 (noventa) crianças matriculadas em período integral para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade de Educação Infantil, na localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, em prédio próprio da OSC, pelo período de 12 meses.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.399, de 21 de fevereiro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ocorre que, após analisar as exigências do Edital para participar da licitação em epígrafe, identificou a impugnante que há algumas omissões por parte do edital, referente a divergência na carga horária do **Professor Regente de Turma**.

III. DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR REGENTE DE TURMA

No Item 4.1.2 do presente edital, está previsto a carga horária semanal do professor regente, de apenas 20h, contudo é extremamente necessário que este profissional possua uma carga horária de 40h semanais, tanto é que o próprio Profissional de Apoio possuem uma carga horária de 40h semanais conforme segue:

Professor regente de turma:	Professor referência	Nível superior, licenciatura em pedagogia ou Curso Normal de nível médio.	20h
Profissional de apoio	Auxiliar nas ações de cuidar e educar	Ensino médio e curso de no mínimo 120h na área .	40

A própria atribuição do cargo classifica o **Profissional de Apoio** como sendo a de um "auxiliar", de modo que não é cabível que o mesmo tenha a previsão de uma carga horária de 40h por semana, enquanto o **Professor Regente**, legítimo responsável pelo atendimento em sala de aula, tenha previsto apenas 20h semanais.

Percebe-se que esta condição atual do edital obriga o auxiliar de apoio a assumir a total responsabilidade da sala de aula, no mínimo 20h por semana.

Diante do exposto, REQUER seja retificado o presente edital, de modo que seja prevista para o cargo de **Professor Regente de Turma uma carga horária de 40h semanais**, diante do que deve ser retificado o valor estimado com o fim de prever o acréscimo salarial do referido profissional.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, a impugnante requer:

a) Seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, determinando-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que haja apreciação da presente impugnação e seja corrigido o item 4.1.2, devendo ser adiada a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado;

b) Ao final, SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, para que seja retificado o presente edital, de modo que seja prevista para o cargo de **Professor Regente de Turma uma carga horária de**



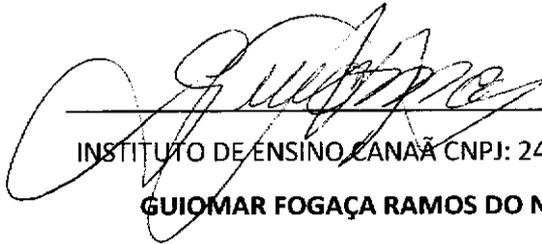


40h semanais, diante do que deve ser retificado o valor estimado com o fim de prever o acréscimo salarial do referido profissional;

c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;

Termos em que pede e espera provimento.

Triunfo-RS, 19 de março de 2025.



INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ CNPJ: 24.354.749/0001-03
GUIOMAR FOGAÇA RAMOS DO NASCIMENTO
Representante Legal